



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 9.241, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Processo nº 52.693/08**

**Determina o tombamento em definitivo do prédio do Theatro Vasques, situado na Rua Dr. Corrêa, 515, esquina com as Ruas Otto Unger e Profº Flaviano de Melo, nesta cidade, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que o Theatro Vasques está localizado na Área Envolvória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, defronte a Rua Dr. Corrêa, esquina com as Ruas Otto Unger e Profº Flaviano de Melo, o qual, juntamente com as Igrejas Carmelitas e o Casarão Colonial, compõe o quadrilátero do Largo do Carmo;

**Considerando** o valor histórico e cultural do prédio do Theatro Vasques, construído e inaugurado em 1902, tendo o seu projeto arquitetônico idealizado pelo Projetista e Ator Roque de Castilhos. Com planta retangular, telhado em quatro águas com platibanda, frontispício, sacada, janelas e portas em madeira com bandeiras de vidro, mantém até os dias atuais sua volumetria original;

**Considerando** que se trata de imóvel em estilo eclético, tendo sido o seu projeto exclusivamente destinado a palco de espetáculos desde sua concepção. Modificado ao longo dos anos para adaptações a usos e costumes diferenciados, o Theatro Vasques compõe-se de uma plateia com capacidade para 302 espectadores, além de dois camarins, bilheteria, hall, cabine técnica, escritório, almoxarifado, banheiros, acesso a portadores de necessidades especiais e palco cênico tipo italiano;

**Considerando** que, de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, os projetos de edificação, reforma, ampliação ou demolição a serem executados em imóveis localizados na área compreendida num raio de 300m (trezentos metros), em torno dos prédios das Igrejas do Carmo, somente serão apreciados pela Municipalidade, uma vez que os mesmos estejam aprovados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, e o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, já protegem a volumetria das áreas ali delimitadas e que constituem, nos termos deste decreto, áreas de proteção do entorno do citado bem tombado;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 9.241/08 – Fls. 2**

**Considerando** a recomendação da Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico da Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito para abertura de processo administrativo para tombamento do imóvel descrito, justificando, para tanto, as características tipológicas identificadas. O imóvel caracteriza-se como residência de interesse de preservação para o Município em conformidade com o levantamento fotográfico do Centro Histórico – LEFCH, realizado nos termos do Decreto nº 6.092, de 14 de julho de 2005;

**Considerando** o parecer favorável do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP, com referência ao tombamento do Theatro Vasques e a necessidade de proteção do seu entorno e ambiência;

**Considerando** mais o que do Processo Administrativo nº 52.693/08 consta,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica tombado em definitivo, na forma da Lei nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008, por interesse histórico e cultural, o prédio do Theatro Vasques, localizado na Área Envolvente de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, defronte a Rua Dr. Corrêa, esquina com as Ruas Otto Unger e Profº Flaviano de Melo, o qual, juntamente com as Igrejas Carmelitas e o Casarão Colonial, compõe o quadrilátero do Largo do Carmo.

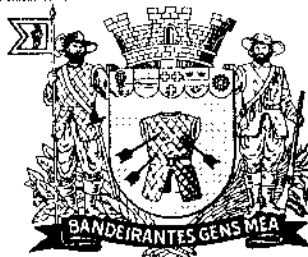
**Art. 2º** As áreas de entorno do imóvel mencionado no artigo 1º deste decreto são as delimitadas pelo Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, combinado com o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, definidas pelos limites dos próprios terrenos da Área Envolvente de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, nos quais o Casarão do Carmo se insere.

**Art. 3º** Ficam preservadas as edificações existentes nas áreas de entorno de que trata o artigo 2º deste decreto classificadas por grupos segundo os seguintes critérios diferenciados de proteção:

**I** – Grupo 1 – os telhados, enxaiméis, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, vãos e esquadrias, portões e outros elementos decorativos relevantes;

**II** – Grupo 2 – a volumetria e todos os elementos das fachadas e coberturas, bem como quaisquer outros elementos decorativos relevantes;

**III** – Grupo 3 – os telhados, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, cerduras, faixas lombardas, colunas, vãos e esquadrias, torres, beirais, carpintarias, portões e outros elementos decorativos relevantes;



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO N° 9.241/08 – Fls. 3**

**IV – Grupo 4 – as portarias, varandas, vãos e outros elementos decorativos relevantes.**

**Art. 4°** As demolições, construções e quaisquer obras ou serviços a serem realizados nos imóveis de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente aprovados pela Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP.

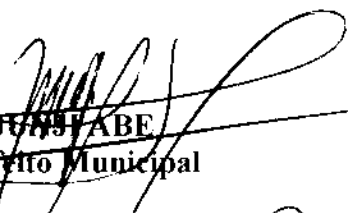
**Art. 5°** Em caso de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação na Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito de fotografia no tamanho mínimo de 9 cm x 12 cm com o esquema das alterações pretendidas.

**Art. 6°** Ficam mantidos os alinhamentos dos logradouros situados nas áreas de proteção do entorno a que alude o artigo 2° deste decreto.

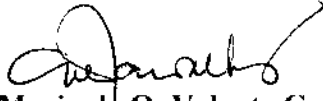
**Art. 7°** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP fica autorizado a efetivar o devido registro do bem imóvel de que trata o artigo 1° deste decreto no Livro de Tombo Municipal competente.

**Art. 8°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de dezembro de 2008, 448° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


  
JOÃO ABE  
Prefeito Municipal

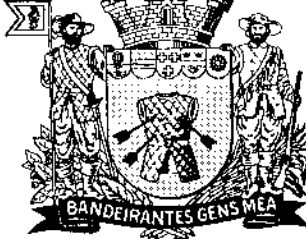
  
José Maria Coelho  
Secretário de Administração

  
Elen Maria de O. Valente Carvalho  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
André Luiz da Costa Saralva  
Secretário de Controle, Estratégias e  
Meio Ambiente

  
João Francisco Chavedar  
Secretário de Planejamento e  
Urbanismo

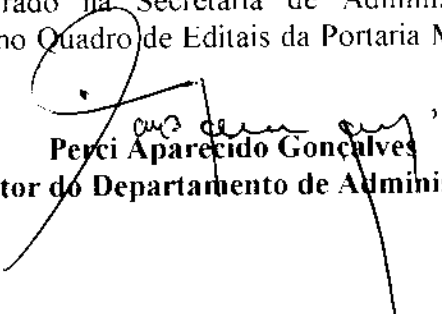




MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 9.241/08 – Fls. 4**

Registrado na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de dezembro de 2008.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
**Diretor do Departamento de Administração**

SM 1 real

